



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.743, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT; ART, 2º, §1º, E ART. 3º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 2.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TSP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE PUBLICIDADE E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei 2662/2003 na Lei Municipal nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o art. 1º, caput; art. 2º, §1º e art. 3º, caput e parágrafo único do Decreto 2.220, de 28 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fixa para o dia 13 (treze) de junho de 2022, a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas pela utilização de Serviços Públicos – TSP e da COSIP, relativos ao exercício de 2022.

(...)

Art. 2º. (...)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, Taxas de Serviços Públicos e da COSIP para as seguintes datas:

- I - Primeira parcela.....13/06/2022
- II - Segunda parcela.....14/07/2022
- III - Terceira parcela.....12/08/2022
- IV - Quarta parcela.....12/09/2022
- V - Quinta Parcela.....13/10/2022
- VI - Sexta Parcela.....14/11/2022
- (...)

Art. 3º Fixa para o dia 27 de maio de 2022 a data de vencimento da cota única da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do ISSQN fixo, relativos ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Quando o contribuinte optar pelo parcelamento das taxas do artigo 3º e do ISSQN fixo, fica estipulado o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

- I - Primeira parcela.....27/05/2022
- II - Segunda parcela.....27/06/2022
- III - Terceira parcela.....28/07/2022”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 29 de abril de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal